

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 25 / 19 PROCESSO Nº 6 0 / 19





Institui, no âmbito do Município de Diadema, o Dia Municipal do Agente de Defesa Civil, e dá outras providências.

O Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Diadema, o Dia do Agente de Defesa Civil, a ser celebrado, anualmente, no dia 23 de Abril.

Parágrafo único – A data prevista no *caput* passa a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Diadema.

Art. 2º - O Dia Municipal do Agente de Defesa Civil tem como objetivo exaltar e divulgar a importância do trabalho realizado pela Defesa Civil de Diadema.

Parágrafo único — Na data instituída por esta Lei poderão ser realizadas palestras, reuniões, seminários e outros eventos que se fizerem necessários para o bom desenvolvimento da atuação da Defesa Civil.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 16 de Setembro de 2019.

Vereador CÍCERO ANTÔNIO DA SILVA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo



JUSTIFICATIVA

A preocupação em proteger a vida e o patrimônio contra todo e qualquer perigo, humano ou natural, surgiu com a grande perda de civis nas duas grandes guerras mundiais.

As primeiras ações voltadas para a defesa da população civil foram realizadas na Inglaterra, após os ataques sofridos entre 1940 e 1941 durante a Segunda Guerra Mundial, quando foram lançadas milhares de bombas sobre as principais cidades e centros industriais ingleses, causando sofrimento e morte de milhares de pessoas.

Assim surgiu a Defesa Civil, cuja finalidade é a de reduzir os desastres pela diminuição da ocorrência e da intensidade dos mesmos e por meio de ações de prevenção, de preparação para emergências e desastres, de resposta aos desastres e de reconstrução.

Em todo o mundo a Defesa Civil se organiza em sistemas abertos com a participação dos governos locais e da comunidade no desenvolvimento de ações preventivas e de resposta aos desastres.

No Brasil, a Defesa Civil está organizada sob a forma de um sistema denominado Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC, composto por órgãos das esferas federal, estadual e municipal, e por órgãos de apoio (órgãos públicos e entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias), atuando de forma multissetorial e com ampla participação da população.

Para comemorar o Dia Municipal do Agente de Defesa Civil, sugerimos o dia 23 de Abril, data em que foi criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Defesa Civil, no Município de Diadema, através da Lei Complementar Municipal nº 354, de 23 de Abril de 2012, posteriormente revogada pela Lei Complementar Municipal nº 407, de 22 de maio de 2015, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil. Assim, achamos por bem sugerir a referida data, considerando a primeira lei municipal que disciplinou o Sistema Municipal de Defesa Civil no Município de Diadema. Lembrando que o Agente de Defesa Civil integra a equipe operacional do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município.

Dessa forma, pedimos o apoio dos Nobres Colegas ao Presente Projeto de Lei, que institui o Dia Municipal do Agente de Defesa Civil, em reconhecimento à importância deste sistema, fundamental no cotidiano da sociedade com sua atuação voltada para a prevenção de calamidades e acidentes, para salvar vidas e para reconstruir.

Por fim, vale destacar, a título de organização a ser homenageado, o sério e proficiente trabalho que vem sendo realizado pela Coordenadoria de Defesa Civil no Município de Diadema. O incansável trabalho da equipe notadamente na prevenção dos diversos desastres causados por fenômenos naturais, humanos e materiais, sejam eles alagamentos, desabamentos e ou incêndios, bem como no atendimento das emergências e no suporte à reconstrução das áreas afetadas por desastres é motivo de segurança e de orgulho para todos os cidadãos do município.

Diadema, 16 de Setembro de 2019.

Vereador CICERO ANTÔNIO DA SILVA

Lei Complementar Nº 407/2015 de 22/05/2015

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Processo: 35515

Mensagem Legislativa: 1715

Projeto: 10000515

Decreto Regulamentador: Não consta

CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL COMO UNIDADE GESTORA DO SISTEMA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL E O INTEGRA AO SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL. (COMPDEC).

Revoga:

L.C. Nº 354/2012



LEI COMPLEMENTAR N° 407, DE 22 DE MAIO DE 2015 (PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 005/2015) (N° 017/2015, NA ORIGEM)

Data de Publicação: 23 de maio de 2015.

CRIA a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil e o integra ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.

SILVANA GUARNIERI, Prefeita do Município de Diadema em Exercício, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

- **Art. 1º.** Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, integrado ao Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil.
- **Art. 2º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC tem por finalidade aglutinar as ações permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as consequências danosas de acidentes e desastres, previsíveis e imprevisíveis, bem como preservar a incolumidade física e bem estar social da população.

Parágrafo Único. Para execução das ações objeto de sua finalidade, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC tem entre suas atribuições, ser Unidade Gestora de recursos destinados ao atendimento dos seus objetivos.

Art. 3°. Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I. defesa civil: o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar acidentes e desastres, bem como preservar a incolumidade física e bem estar social da população;
- II. desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua

manifestação;

Protocolo ameaça de evento

- IV. risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;
 - V. dano: definido como:
 - a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
 - b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso haja perda do controle sobre o risco;
 - c) intensidade de perdas humanas, materiais, ou ambientais, induzindo as pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistema, como consequência de um desastre;
 - VI. minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:
 - a) prevenir acidentes e desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais:
 - b) preparação para emergências e desastres, com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização alerta e alarme, planejamento operacional, aparelhamento e apoio logístico;
 - VII. respostas a acidentes e desastres: o conjunto de medidas necessárias a:
 - a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através de primeiros socorros, atividades de logística, assistenciais e de promoção de saúde;
 - b) reabilitação do cenário do desastre, com apoio técnico quanto a avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros;
 - c) limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente, reabilitação dos serviços essências; recuperação das unidades habitacionais de baixa renda;
- VIII. reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local e o bem estar da população;
- IX. situação de emergência: é o reconhecimento, pelo poder público, de situação anormal, provocada por acidentes e desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- X. estado de calamidade pública: é o reconhecimento, pelo poder público, de situação anormal, provocada por acidentes e desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art. 4º. As fases de ação da Defesa Civil são as seguintes:

- I. preventivas: ações desenvolvidas no período de normalidade, visando antecipação de medidas contra possíveis calamidades, neutralizando, impedindo ou reduzindo seus efeitos danosos:
- II. de socorro: atividades desenvolvidas no período de ocorrência emergencial, visando minimizar os efeitos calamitosos com pronto socorrismo, resgate, remoções e salvamentos;
- III. assistencial: atividades desenvolvidas após a ocorrência do fato, com atendimento em recursos materiais, de saúde, alimentares, abrigos e remoções da comunidade atingida;
 - IV. de recuperação: atividades destinadas a restabelecer as condições normais, divididas

em: limpeza, desinfecção, reconstrução de moradias, recuperação de moradias, recuperação de vias, logradouros públicos e serviços essenciais.

- **Art. 5º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC será composta por representantes nomeados pelos titulares das Secretarias Municipais diretamente envolvidas nas ações das quatro fases da Defesa Civil, conforme segue:
 - I. Secretaria de Serviços e Obras;
 - II. Secretaria de Transportes;
 - III. Gabinete do Prefeito:
 - IV. Secretaria de Defesa Social:
 - V. Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
 - VI. Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
 - VII. Secretaria de Saúde;
 - VIII. Secretaria do Meio Ambiente;
 - IX. Secretaria de Educação.
- Art. 6°. O Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPDEC será composto da seguinte forma:
 - I. Serviço Municipal de Proteção e Defesa Civil SERVIPDEC órgão administrativo, técnico e operacional do primeiro atendimento em serviços emergenciais de defesa civil, bem como apoio logístico no seu desenvolvimento, deflagrando as demais repartições competentes da administração pública, além de procedimentos preventivos e emergenciais;
 - II. Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil NUPDEC organizado a partir de edifícios, empresas, ruas, núcleos habitacionais, bairros, escolas e entidades representativas da comunidade em geral. Terão a função de fiscalizar a área compreendida pelo seu núcleo, organizar mutirões, assim como acionar e cobrar as ações da municipalidade;
 - III. Corpo de Voluntários constituído por munícipes, especializados ou não, para prestar auxílio gratuito às atividades de defesa civil, sem qualquer vinculo, seja empregatício ou previdenciário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.
- **Art. 7º.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC constitui-se em instrumento do Poder Executivo para articulação de esforços junto a demais entidades e órgãos públicos e privados, bem como da comunidade em geral, nas ações próprias de defesa civil no âmbito municipal.
- § 1º. As atribuições próprias das Secretarias inseridas na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, encontram-se especificadas no art. 10 da presente Lei Complementar;
- § 2º. A participação da União e do Estado, nas atividades de Defesa Civil executadas pelo Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, processar-se-á na forma de cooperação, mediante solicitação formal, quando se fizer necessário.
- Art. 8º. São atribuições da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC:
 - I. articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
 - II. promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
 - III. elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
 - IV. capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
 - V. vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção

Protocolo

preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;

- VI. implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VII. analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido pelo § 1º do artigo 182 da Constituição Federal;
- VIII. manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- IX. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- X. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- XI. propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMPDEC;
- XII. vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XIII. executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIV. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XV. promover a criação e a interligação de Centros de Operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XVI. promover a mobilização comunitária e a implantação de NUPDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e ainda implantar programa de treinamento de voluntários;
- XVII. implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XVIII. articular-se com as regionais estaduais de defesa civil REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Auxílio Mútuo PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios.
- **Art. 9º.** O Serviço Municipal de Proteção e Defesa Civil SERVIPDEC contará com equipe administrativa, técnica e operacional, cuja estrutura ficará a cargo da Secretaria de Defesa Social, seguindo os seguintes critérios:
 - I. equipe administrativa: uma secretaria executiva e uma central de operações para o exercício de suas atribuições e o atingimento de suas finalidades;
 - II. equipe técnica: um engenheiro civil encarregado das avaliações estruturais;
 - III. equipe operacional: agentes de defesa civil, com treinamento e capacitação para ações compatíveis com os desastres atendidos, como: incêndios, enchentes, deslizamentos de terras, desabamentos, contaminação do meio ambiente por agentes guímicos e epidemias.
- **Art. 10.** A direção do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil SIMPDEC será exercida pelo Chefe do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e

Protocold

Defesa Civil - COMPDEC, substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente, ambos designados (juntamente com todos os membros da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC mediante ato administrativo próprio do Prefeito Municipal.

Art. 11. São atribuições do Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

- planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências cabíveis, inclusive requisitar servidores dos diversos órgãos municipais;
- II. coordenar as ações da Defesa Civil, solicitar em nome do Sr. Prefeito Municipal, todos os meios necessários para enfrentar a situação desastrosa ou enquanto durar o evento danoso;
- III. estabelecer estado de atenção, estado de alerta e alerta máximo, após analise do evento danoso, documentado mediante relatório próprio e quando necessário comunicando formal e imediatamente o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Presidente da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC deverá, após levantamento de dados circunstanciados, e mediante relatório específico, propor ao Prefeito Municipal, a decretação de estado de calamidade publica ou situação de emergência.

Art. 12. Às Secretarias, por intermédio de seus departamentos vinculados, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, entre outras atividades, cabe:

I - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL:

- a) interação em ações do Sistema de Segurança Pública e ações conjuntas com as Polícias Civil e Militar, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situações de desastres;
- b) garantir a segurança operacional da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, dentro e fora dos abrigos e acampamentos, assim como nas áreas em situações de desastres;
- c) neutralizar qualquer indício de agitação da ordem pública quando da realização dos trabalhos de Defesa Civil, nas áreas em situações de desastres;
- d) executar as atividades de busca e salvamento nas atividades de Defesa Civil, empregando efetivo da SERVIPDEC e da Guarda Civil Municipal em apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- e) incentivar a implantação e a implementação de cursos e palestras de capacitação operacional para voluntários para apoio em operações sazonais de defesa civil;
- f) manter estoque estratégico para o atendimento assistencial à população atingida por sinistro, acidentes ou outros, como doações de cestas básicas, colchões, cobertores, roupas, etc.

II - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS:

- a) planejar e manter meios, tais como equipamentos, veículos e equipe de plantão a ser acionada, à disposição da Defesa Civil, para o atendimento de desastres, com telefones para contato;
- b) planejar e promover medidas relacionadas com o controle de cheias e inundações, através da monitoração das condições hidrológicas e dos deflúvios das bacias hidrológicas, assim como executar planos de ação de limpeza, desobstrução de galerias subterrâneas, leito de rios e córregos, bocas de lobos, sobretudo em áreas inundáveis;
- c) planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais;

- d) recuperação física de áreas atingidas por sinistros, tais como reestruturação de obras (pontes), vias públicas, remoção de escombros e reabilitação de serviços essenciais;
- e) executar a fiscalização e limpeza em terrenos públicos, assim como em canalizações para drenagem, sobretudo em áreas de risco.

III - GABINETE DO PREFEITO:

- a) em situação emergencial, articular com as demais Secretarias da Municipalidade, não inseridas na Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, a liberação de espaço para instalação de abrigos temporários de emergência;
- b) colocar à disposição, articulando com as demais Secretarias Municipais, os devidos recursos financeiros materiais e humanos, para o atendimento emergencial.

IV - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO:

- a) promover a recuperação e a reconstrução de moradias para população de baixa renda, comprovadamente atingidas por desastres;
 - b) fazer triagem e cadastro da população atingida e das áreas de risco;
 - c) prestar auxilio na remoção da população para abrigos indicados;
- d) planejar e projetar intervenções para áreas de risco e habitações subnormais, assim como manter trabalhos preventivos de orientação aos moradores;
 - e) executar a fiscalização de construções irregulares, sobretudo em áreas de risco;
 - f) orientar e informar moradores em área de risco sobre construção.

V - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- a) estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao combate e a proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;
- b) promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, visando a redução da incidência e intensidade dos desastres, riscos e ameaças;
- c) desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de risco ambiental;
- d) executar a fiscalização e a roçada em terrenos públicos, sobretudo em áreas de risco.

VI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

- a) prestar assistência social no bom desempenho das ações de solidariedade humana às populações em situação de desastre;
- b) coordenar a instalação e o funcionamento de abrigos provisórios em situação de desastres, quando se fizer necessário;
 - c) planejar e acompanhar a distribuição de recursos e meios à população vitimada.

VII - SECRETARIA DA SAÚDE:

- a) implementar e supervisionar as ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos e a promoção da saúde, na áreas atingidas por desastres;
- b) promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, além de supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança

of 8

Protocolo

dos hospitais, em situações de desastres;

c) difundir, em nível comunitário, técnicas de primeiros socorros;



- d) promover programa de orientação e treinamento de pessoal para atendimento em local de sinistros, quanto a descontaminação, limpeza e desinfecção de áreas, além de profilaxia em geral, campanhas de saneamento e imunidade;
- e) efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios, fiscalizando a ocorrência de doenças contagiosas e a higiene e saneamento.

VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

a) difundir, através das redes de ensino municipal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à defesa civil.

IX - SECRETARIA DE TRANSPORTES:

- a) adotar medidas de preservação e de recuperação dos sistemas viários em áreas atingidas por desastres;
- b) providenciar e coordenar os transportes gerais, com abastecimento de combustíveis para as operações de Defesa Civil, podendo para isso requisitar viaturas dos departamentos do governo municipal com seus respectivos motoristas;
- c) promover a sinalização e circulação de transito no local e imediações das áreas acometidas por desastres.
- § 1º. Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais apoiarão as ações de Defesa Civil em situações de desastre, naquilo que lhes couber, quando solicitadas pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC;
- § 2º. As Secretarias detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC, colocarão os mesmos à disposição da referida coordenadoria para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos, sendo que esta continuará responsável pela manutenção da ordem e respeito no local, contando com o apoio das Secretarias de Defesa Social e de Assistência Social e Cidadania.
- **Art. 13.** As atividades próprias da Defesa Civil, de qualquer espécie, serão consideradas serviços relevantes ao Município e serão prestadas gratuitamente.
- **Art. 14.** A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil COMPDEC deverá realizar reuniões periódicas para discussões sobre ações conjuntas entre as diversas Secretarias, bem como manter plantão permanente para ações emergenciais.
- **Art. 15.** As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.
- **Art. 16.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 354, de 23 de abril de 2012.

Diadema, 22 de maio de 2015.

(aa.) SILVANA GUARNIERI

Prefeita Municipal em exercício.